

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Pregão Eletrônico N.º 09/2023 da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.**

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

**Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 12/07/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo disposto no Item 2.4 do Instrumento Convocatório.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa outorgada/autorizada e registrada pela ANATEL para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP para comunicação de voz ilimitada e dados, por pacote, nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional e Internacional em Viagem (roaming), com tecnologia digital 4G ou superior, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato do tipo Smartphone e Modens (SIM Card incluso), a ser executado de forma contínua, para atender aos escritórios da Finep.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir o fundamento que sustenta a apresentação dessa impugnação.

## **III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. DA ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS SOLICITADOS. IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS APARELHOS EXIGIDAS POR PARTE DE TODAS AS OPERADORAS.**

O Edital estipula as especificações mínimas para os aparelhos a serem cedidos pela contratada, dentre as quais destaca o Anexo B do Termo de Referência, que os aparelhos solicitados possuam “*Suporte para cartão microSD de até 2000GB.*”.

Todavia, as características dos aparelhos não devem ser limitantes. Isto porque o fornecimento de aparelhos é obrigação acessória, pois a principal é o fornecimento do SMP (Serviço Móvel Pessoal).

Além disso, lembra esta empresa o que dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, I da Lei 8.666/93, não podendo haver restrição da competitividade no certame.

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela lei 12349/2010). (Grifos de nossa autoria)**

Ora, eventualmente, os fabricantes podem não atender a todas as especificações de forma simultânea e tão específica, salvo se houvesse somente uma licitante e apenas um fabricante. Assim, por exemplo, pode ser que atenda à espessura, mas não atenda a capacidade de armazenamento de números, e assim por diante.

Nesta toada é praticamente impossível que nenhum aparelho disponibilizado por cada prestadora não satisfaça a necessidade da Administração.

Assim, requer que as especificações possam ser flexibilizadas, de forma que os aparelhos tenham uma margem que possibilite às empresas encontrarem opções válidas e que atendam às reais necessidades da Administração, além de garantir a competitividade do certame, principalmente no que concerne ao suporte para cartão microSD, tendo em vista, inclusive, que

a maioria dos aparelhos disponíveis no mercado, possuem suporte para cartão de até 1000GB.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as **correções necessárias** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 12/07/2023, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 06 de julho de 2023.

**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do procurador:

RG:

CPF: